01-1120/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 1120/1997 DE 27/11/1997

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

Ementa:

DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE OPERAM COM CAIXA 24 HORAS, DEVERÃO MANTER VIGILANTES VISANDO A SEGURANÇA DOS CLIENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 1-1120 de 20 1997
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposituras há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns do quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 05 e folha de informação sob nº 06 28/08/2015.

Ass:

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 1-1120 de 26/1997

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1120/1997

ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11433

Dispõe que os estabelecimentos bancários que operam com "caixa 24 horas", deverão manter vigilantes visando a segurança dos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

ART. 1° - Os estabelecimentos bancários situados no Município de São Paulo, que operem com as denominadas "caixas 24 horas", ficam obrigados a manter vigilantes junto às mesmas, em tempo integral, visando a segurança dos clientes.

ART. 2° - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIR's, dobrada na reincidência.

ART. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ART. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

Impresso na serviço gráfica da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc. nº 1-1120 de 2/199+
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

O presente projeto tem por objetivo dar maior segurança e tranquilidade aos munícipes que se utilizam do chamado "banco 24 horas".

Como se tem conhecimento através das notícias dos órgãos de divulgação, tem aumentado o número de pessoas que vem sendo assaltadas quando se servem dos referidos caixas. Isto ocorre, principalmente, durante à noite e madrugada.

Temos a considerar que a maioria que se serve do "caixa 24 horas", é constituída de trabalhadores sem condições de se dirigirem aos estabelecimentos bancários durante o expediente normal.

Pretende a propositura, obrigar as casas bancárias que mantenham vigilantes durante 24 horas, próximos às caixas, dando segurança às pessoas que dela se servem.

Saliente-se, ainda, que essas pessoas são clientes dos bancos e é dever destes prestar-lhes e dar-lhes segurança enquanto realizam as operações financeiras.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

Folha nº 04 do proc.
nº 1-1120 de 20/ 1997
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

O Legislativo não pode deixar de adotar urgentes providências para que se coíba essa onda de assaltos que vem ocorrendo junto aos "bancos 24 horas".

Considerando que o projeto tem por objetivo primordial a segurança dos munícipes, temos a certeza de que o Egrégio Plenário o aprovará, procurando, com a medida, evitar risco de vida à população.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando sempre a segurança, estabilidade social, integridade física, condição vivencial respeitosa.

Em suma, a medida se justifica, porque este é um assunto do momento, que vem sendo amplamente noticiado pelos órgãos de divulgação.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SPLEGIS

Folha nº 04 do proc. nº 1-1120 de 27/11/1997

JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

PROJETO DE LEI

PL 1120/1997

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE OPERAM COM CAIXA 24 HORAS, DEVERÃO MANTER VIGILANTES VISANDO A SEGURANÇA DOS CLIENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Veto	
Autores	Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Assinaturas de Apoiamento	
Apresentado em	27/11/1997
Autuado em	27/11/1997 - Processo 01-1120/1997
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	**DOCRECs** **Substitutivos** **Emendas** **Recursos** **Requerimentos** **Ofícios**
Anexos	
Leitura	27/11/1997, na Sessão Ordinária 107, Legislatura 12-1
Publicação da Leitura DOC	29/11/1997, página 43, coluna 3

Palavras-Chave:

ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS | BANCO 24 HORAS | BANCOS | CAIXA ELETRONICO | CLIENTE | MULTA | OBRIGATORIEDADE | PERIODO INTEGRAL | SEGURANCA | UFIR | VIGIA |

Data de Encerramento	
Motivo do Encerramento	

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo

Competência para Deliberação	
Resultado da Deliberação	
Data da Deliberação	
Plenário	**Classificação primária** **Classificação secundária** **Quórum** **Data Final da Urgência** **Fase inferida pelo SPLegis**: FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª **Fase cadastrada pelo usuário**

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	GV15		
10/12/1997 15:02	ATM	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 27/11/1997

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON
Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-1120 de 20 1997 25.01.2016 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Solicitação de reconstituição do Projeto de Lei nº 1120/1997;
- Projeto de Lei nº 1120/1997;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

28 de Agosto 2018

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo – RF 11.433
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22